



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

001/2022

Publicado em 24, 01, 2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares  
Controlador Interno

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SMS, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.**

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº:19.229.921/0001-59, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. Erica Sousa Nogueira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 106.365.20, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 045.195.356-89, com domicílio especial na RUA DAS FLORES, nº 456, bairro CENTRO, no município de CAPELINHA/MG, com fundamento nos artigos 1º, 2º e 7º, da Lei nº 9.637/1998 e inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de convênio, por meio da celebração de Contrato de Gestão entre o Município de CAPELINHA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO, do município de CAPELINHA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº15.557.480/0001-63 no CNES sob o nº 2135124, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, número: 211, Capelinha - MG, 39680-000, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site: <http://pmcapelinha.mg.gov.br>.

**I - DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por escopo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vistas à celebração de Contrato de Gestão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 3.581, DE



21 DE OUTUBRO DE 2021.

## II- DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

Contrato de gestão é uma modalidade de contrato administrativo em que o poder público e uma organização social celebram parceria com metas e prazos para execução. As organizações sociais são particulares, sem fins lucrativos, criadas pela Lei nº 9.637/1998, para prestação de serviços públicos não exclusivos de Estado, tais como ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e **saúde**.

O artigo 1º da Lei nº 9.637/98, dispõe acerca dos serviços a serem executados pelas organizações sociais, definindo um rol de atividades que é de livre prestação pela iniciativa privada, como é o caso da educação e da saúde.

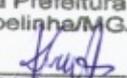
Não obstante não seja delegatárias de serviços públicos e atuem em nome próprio sob o regime de direito privado, pelo fato de executarem atividades de interesse social, sem escopo de lucro, estas organizações recebem auxílio do ente estatal de diversas formas e, conseqüentemente, se sujeitam a algumas restrições impostas à fazenda pública.

O vínculo com o Poder Público é efetivado mediante a celebração do **contrato de gestão**. Por meio deste contrato, a entidade se qualifica como organização social e poderá gozar de todos os privilégios referentes a esta qualificação como a dotação orçamentária, cessão de bens públicos e cessão de servidores públicos.

A lei estabelece alguns requisitos para que esta entidade privada sem fins lucrativos possa se qualificar como organização social, mediante a celebração do contrato de gestão. Assim, é pressuposto básico para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como Organização Social, a aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação.

Ademais, é indispensável a comprovação do registro de seu ato constitutivo, sendo que o registro deve dispor sobre:

Publicado em 24/01/2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno



- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, dentro daquelas atividades definidas em lei;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, não podendo haver distribuição de lucro entre seus dirigentes;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controles básicos, previstos na legislação;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, bem como de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição da diretoria e atribuições dos seus membros;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a forma e critério de aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, sob pena de se caracterizar divisão de lucro;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais, a entidade privada poderá celebrar o contrato de gestão com o poder público e, em virtude deste vínculo, receber a qualificação de organização social. Ressalte-se que o contrato de gestão não é instrumento de delegação, não se confundindo com os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos.

A contratação de uma Organização Social se justifica em razão da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 3.581, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, onde aprovou a Declaração de Comando Único do município de CAPELINHA, que assumirá a gestão de seus prestadores, relativas à seleção, cadastramento,

Publicado em 24/01/2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares  
Controlador Interno



contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC) a partir de fevereiro de 2022.

Diante disso, é notório a viabilidade jurídica e a vantajosidade administrativa das parcerias no setor de saúde. Isso porque, sinteticamente, à luz da experiência e das ciências sociais aplicadas, de que a celebração de parcerias no setor de saúde pode trazer aumento da transparência na gestão dos serviços de saúde, o que permite a comparação entre os prestadores e, como consequência, aumento da eficiência e diminuição de custos.

Além de estimular a descentralização da gestão e dar mais responsabilidade aos gestores e equipes locais, um contrato de gestão nos serviços de saúde também tem como finalidade controlar os desempenhos quantitativo e qualitativo dos prestadores. Para isso, é necessário o uso de ferramentas e tecnologias de informação a fim de promover o envolvimento de toda a equipe na busca de resultados e estimular a cultura de negociação.

### **III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto do referido convênio ocorrerão por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

**Dotação Orçamentária nº: 08.01.03- 10.302.0011.2067- Manutenção dos serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar – 33903900 Fonte 102 / 33903900 Fonte: 155 – 33903900 Fonte:155.**

**Valor Global Estimado: R\$3.206.143,80 (Três milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos ) referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.**

### **IV- DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de CAPELINHA e a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, devido a obrigação através de um conjunto integrado de ações, bem como da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 3.581, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, conforme preconiza os artigos 1º, 2º e 7º, da Lei nº 9.637/1998 e inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publicado em 24/01/2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares  
Controlador Interno



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Em atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

CAPELINHA – MG, 24 de janeiro de 2022.

**TADEU FILIPE FERNANDES  
DE ABREU:07206057683**

Assinado de forma digital por TADEU  
FILIPE FERNANDES DE  
ABREU:07206057683  
Dados: 2022.01.24 16:38:30 -03'00'

**TADEU FILIPE FERNANDES  
DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**ERICA SOUSA  
NOGUEIRA:04519535689**

Assinado de forma digital por ERICA  
SOUSA NOGUEIRA:04519535689  
Dados: 2022.01.24 14:47:48 -03'00'

**Erica Sousa Nogueira  
Secretária Municipal de  
Saúde**

Publicado em 24/01/2022  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

*Vicente Alves Soares*  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno